

000081

8

Tururu

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.02

PREÂMBULO

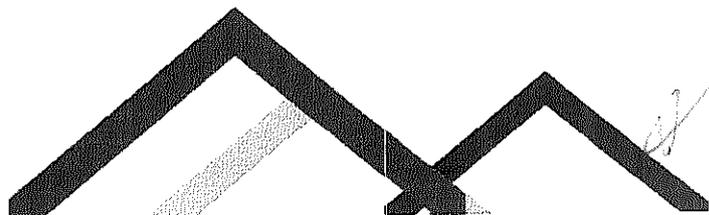
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tururu, torna público para conhecimento de todos os interessados que as **09h00min do dia 28 de Abril de 2022**, na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura de Tururu, localizada à Rua Maria Gloria da Conceição, s/n – Centro – Tururu, Estado do Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às Propostas de Preços, formalização de lances verbais e Documentos de Habilitação da licitação, modalidade **Pregão Presencial Nº020/2022.02** do tipo **Menor Preço Global**, com regime de execução de forma indireta, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, consoante Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e legislação complementar em vigor, bem como os ditames da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 – Estatuto das ME e EPP.

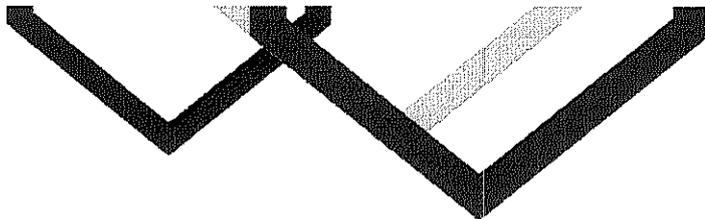
Objeto:	Locação de impressoras multifuncionais, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e toners, para atender as demandas administrativas das diversas Secretarias do Município de Tururu – CE, consoante especificações contidas no Termo de Referência.
Secretarias Participantes	Gabinete da Prefeita – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Secretaria de Assistência Social – Secretaria de Educação – Secretaria de Saúde
Modalidade:	Pregão Presencial
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Forma do Fornecimento	Pronta entrega de acordo com ordem de serviço emitida pela Secretaria contratante.
Data e Hora de Abertura:	Dia 28 de Abril de 2022 às 09h00min.
Informações:	Email: licitacao.tururu21@gmail.com.

1. DO OBJETO

- 1.1. LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E TONERS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU – CE.**

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





1.2. Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelos de declarações;
- Anexo IV – Modelo de procuração;
- Anexo V – Minuta de Contrato;

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço Global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária abaixo:

SECRETARIA	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Gabinete	02	02.01	04.122.0021.2.007.0000	3.3.90.39.00
Administração	03	03.01	04.122.0021.2.015.0000	3.3.90.39.00
Agricultura	09	09.01	20.122.0021.2.110.0000	3.3.90.39.00
Assistência	06	06.01	08.122.0071.2.086.0000	3.3.90.39.00
Educação	04	04.01	12.368.0171.2.017.0000	3.3.90.39.00
Saúde	05	05.01	10.122.0111.2.045.0000	3.3.90.39.00

2.2 O valor estimado da contratação é de R\$ 23.280,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta reais), obtido através de uma ampla pesquisa de mercado, realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Tururu, a ser pago mensalmente conforme o quantitativo de impressoras locadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

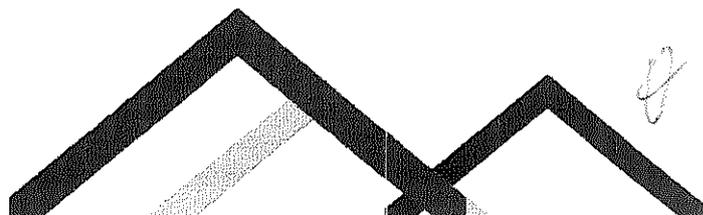
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

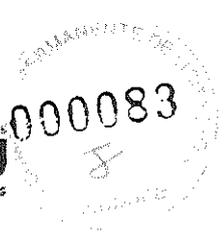
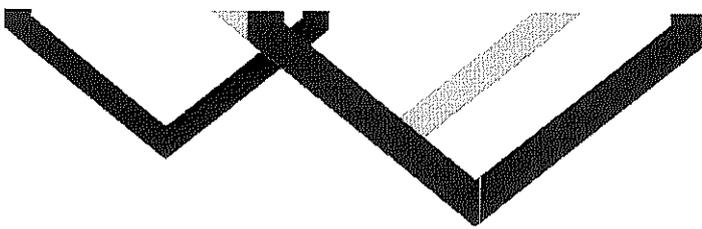
3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Prefeitura Municipal de Tururu, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

3.1.1 – **CADASTRAMENTO:** O cadastramento junto à Prefeitura de Tururu (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente no setor de Compras, situado à Rua Francisco Sales, 132 – Centro – Tururu – CE, CEP 62.655-000, apresentando a documentação exigida, até as 11h00min do dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de proposta de preço e a revalidação/atualização de documentos.

3.1.2 – Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





3.2 – **CRENCIAMENTO**: Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

3.2.1. – Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no item b do ANEXO III deste Edital;
- c) Contrato Social em vigor (consolidado ou com todos os aditivos).

3.2.2 – Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em original ou autenticados por cartório, separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

3.2.3 – Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, com firma reconhecida, conforme modelo discriminado no ANEXO IV deste Edital, ou procuração pública, acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante e cópia do documento oficial de identificação do outorgante;

3.2.4 – Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de cópia do documento oficial de identificação.

3.3 – A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato da comprovação de que se trata o sub item 3.2.3, e/ou da comprovação que o licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual tratado no item 3.2.4, e/ou dos documentos tratados nas alíneas do sub item 3.2.1, implicará no **não credenciamento do licitante**.

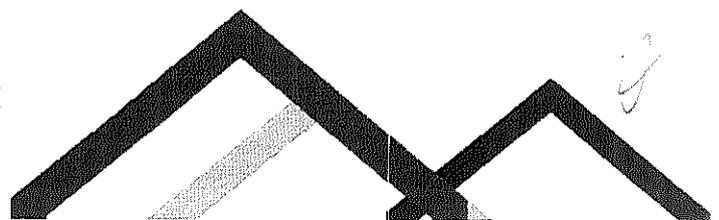
3.3.1 – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a fase de lances do pregão caso sua proposta for classificada.

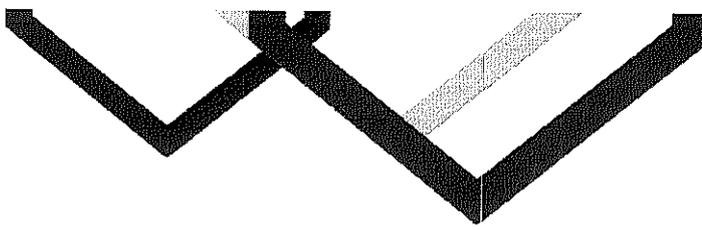
3.4 – No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

3.5 – Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

3.5.1 – Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





3.5.2 – Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

3.6 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que possuam registro de inadimplência contratual junto à Prefeitura de Tururu ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Tururu – CE, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio e ainda que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

3.6.1 – Se tratando do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) a Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação.

3.7 – As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que pretenderem se beneficiar dos benefícios previsto naquela lei, deverão apresentar, **declaração de enquadramento**, conforme modelo no ANEXO III, **no ato do credenciamento** ou declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, esta, com emissão não superior a (30)trinta dias.

3.8 – As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.9 – O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação. O início da sessão de credenciamento dar-se-á no horário indicado no preâmbulo deste edital.

4. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

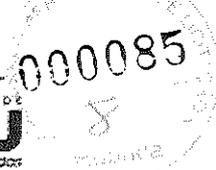
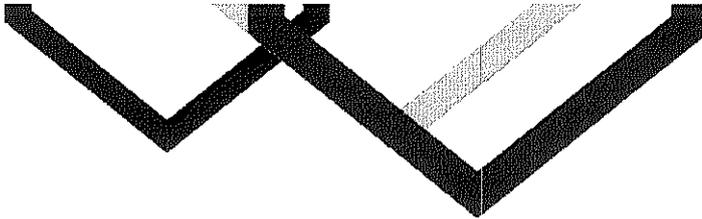
4.1 – O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 4.1.1 – Credenciamento dos licitantes;
- 4.1.2 – Recebimento dos envelopes de “propostas de preços” e “documentos de habilitação”;
- 4.1.3 – Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 4.1.4 – Lances verbais entre os classificados;
- 4.1.5 – Habilitação do licitante melhor classificado;
- 4.1.6 – Recursos;
- 4.1.7 – Adjudicação.

5. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





5.1 – Além dos documentos de credenciamento, previstos no sub item 3.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”.

5.2 – Os conjuntos de documentos relativos à “Proposta de Preço” e aos “Documentos de Habilitação” deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura de Tururu, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos (“Proposta de Preço” ou “Documentos de Habilitação”).

5.3 – Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente.

5.3.1 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.3.2 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.3.3 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

5.3.4 – Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____

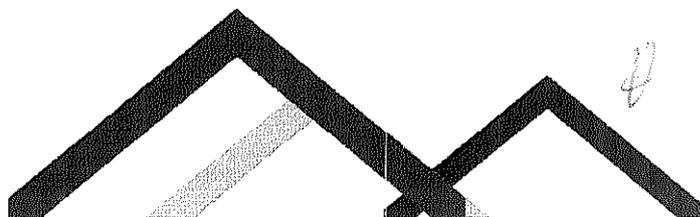
LICITANTE: _____ CNPJ _____

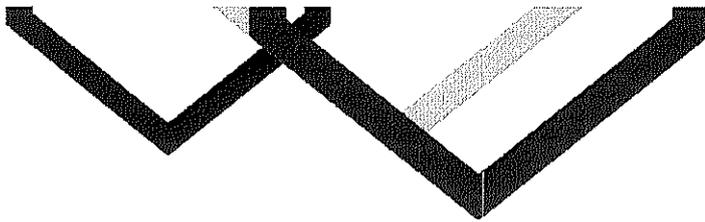
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

6.2. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

6.3. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato de fornecimento rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





6.4. A Secretaria contratante poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens licitados constantes no Termo de Referência.

6.5. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor preço Global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

6.6 – A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, contendo:

6.6.1 – A modalidade e o número da licitação;

6.6.2 – Endereçamento ao Pregoeiro da CPL da Prefeitura de Tururu – CE;

6.6.3 – Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

6.6.4 – Prazo de entrega máximo conforme os termos do edital;

6.6.5 – Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.6.6 – Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, com a respectiva marca;

6.6.7 – Os valores unitários em algarismos de cada item;

6.6.8 – Valor Global, em algarismo e por extenso;

6.6.9 – Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

6.7 – Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

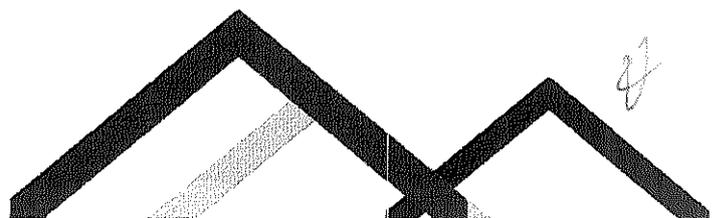
6.8 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

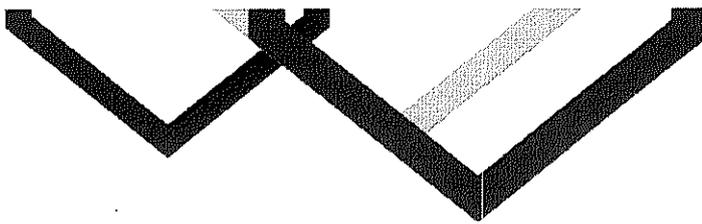
6.9 – Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

6.10 – Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

6.10.1 – A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





6.11 – A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos itens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

6.12 – Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na planilha anexa a solicitação.

6.13 – Na análise das propostas de preço o Pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

6.14 – Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

6.15 – Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope “A” não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo entregues ao Pregoeiro.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do sub item 5.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício;

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____
LICITANTE: _____ CNPJ _____
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

7.1.2 – Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou por publicação no Diário Oficial.

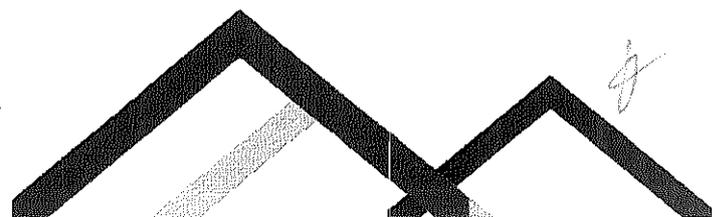
7.2 – **Os interessados não cadastrados na Prefeitura de Tururu**, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**sub itens 7.3 a 7.5.3**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

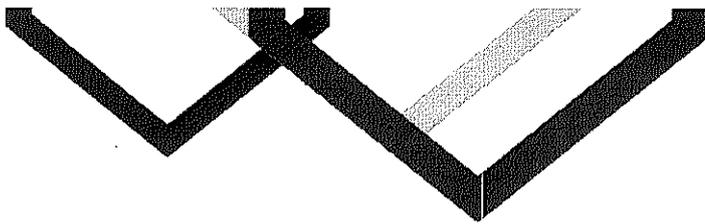
7.3 – RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1 **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.3.2 – **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal,

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.3.3 – **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.3.4 – **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.5 – **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**, com foto do representante legal da Empresa;

7.4 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

7.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

7.4.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3 – Provas de regularidade, em plena validade, para com:

7.4.3.1 – a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

7.4.3.2 – a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

7.4.3.3 – a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

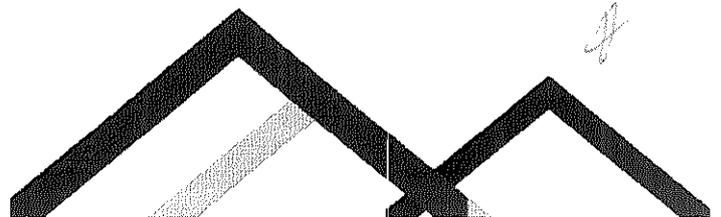
7.4.3.4 – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

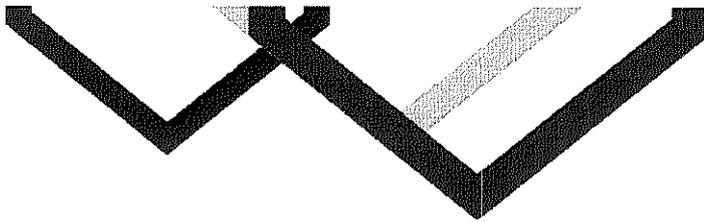
7.4.3.5 – Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**).

7.4.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação e Pregão, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





7.4.6 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

7.5 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

7.5.1. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente autenticados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.

a.2) As empresas constituídas a menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

a.3) As empresas constituídas a menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura.

7.5.2. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

7.5.3. **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.6 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** de fornecimento executado, contendo os itens contratados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência do edital, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a plena satisfação de sua execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, com firma reconhecida em cartório do declarante, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar, bem como as demais informações:

a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora do fornecimento e emitente do atestado;

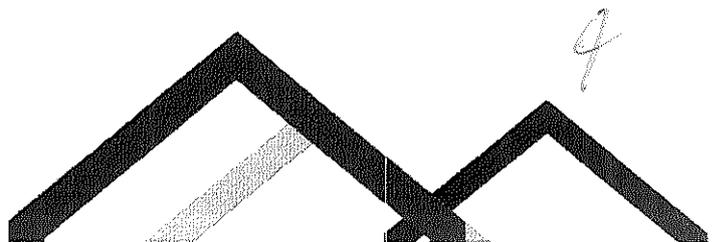
b) nome e CNPJ da empresa que executou o fornecimento;

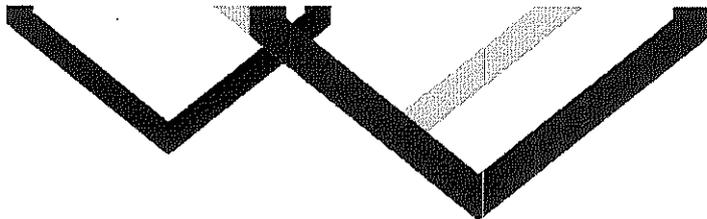
c) descrição dos produtos;

d) período de execução;

e) local e data da emissão do atestado;

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

7.6.2. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

7.6.3. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 7.6.1, instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

7.7 – DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.7.1 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

7.7.2 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

7.7.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93)

7.8 – No caso de **licitantes devidamente cadastrados na Prefeitura de Tururu**, a documentação mencionada nos sub itens 7.3 a 7.5.3, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de Tururu, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos sub itens 7.6 e 7.7 do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

7.8.1 – A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Tururu deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

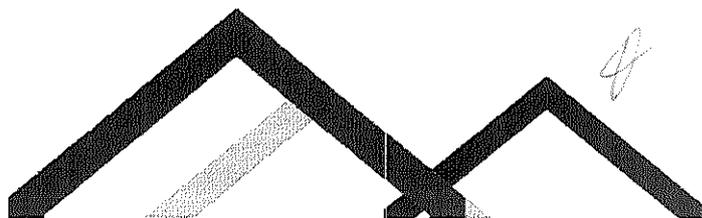
7.9 – As Certidões de Comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, será considerado o prazo de vigência sendo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, salvo determinação legal específica em contrário.

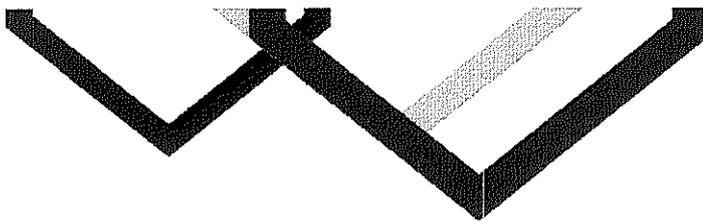
7.10 – A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

7.10.1 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.11 – Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à face de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

8.1 – O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

8.2 – **CRENCIAMENTO:** Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 3 deste instrumento, assinando então lista de presença.

8.3 – **RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeiro **receberá** de cada licitante ou seu representante, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as **propostas de preços** e a **documentação exigida para a habilitação dos licitantes**, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

8.3.1 – Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.

8.3.2 – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.3.3 – O Pregoeiro ao receber a documentação tratada no sub item 7.3 poderá determinar a suspensão do ato para análise da documentação e a compatibilidade com os termos do edital.

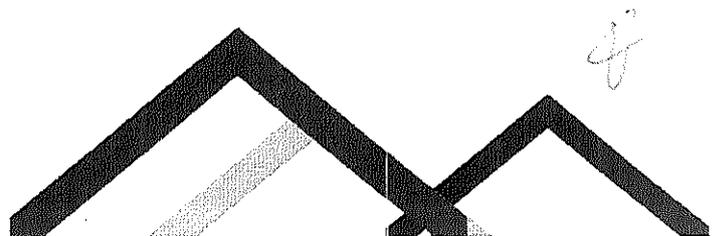
8.4 – **ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Abertos os envelopes contendo a “Proposta de Preços” de todos os licitantes, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

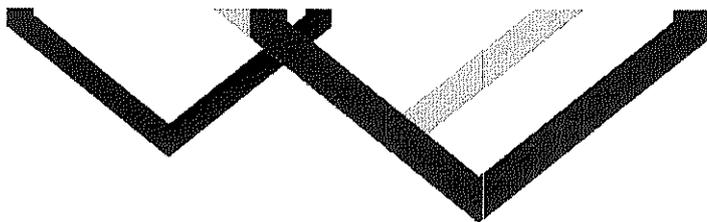
8.4.1 – Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços o Pregoeiro examinará a compatibilidade desta com os termos do edital, desclassificando as propostas que não atendam aos termos desse edital.

8.4.2 – O Pregoeiro poderá a qualquer tempo determinar a suspensão da sessão, a fim de que o setor técnico da Secretaria na presente licitação proceda ao exame de qualidade e compatibilidade com os termos do edital dos itens cotados.

8.5 – **CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** O Pregoeiro fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor Preço Global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço item, para que seus representantes participem dos lances verbais.

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





8.5.1 – Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no sub item 7.5, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

8.6 – **LANCES VERBAIS:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:

8.6.1 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

8.6.2 – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

8.6.3 – O Pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:
a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

8.6.4 – Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do Pregoeiro na forma da alínea “a” do sub item anterior.

8.6.5 – Preclusa o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo Pregoeiro na forma da alínea “b” do sub item 8.6.3.

8.6.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

8.6.7 – Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço Global.

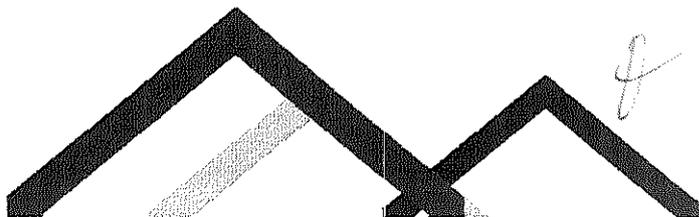
8.6.8 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

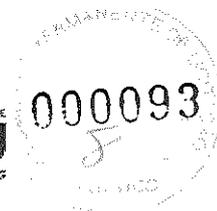
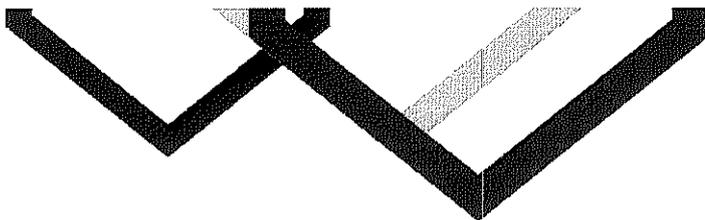
8.6.9 – Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão Presencial.

8.6.10. – Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6.10.1. Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





superiores à proposta mais bem classificada, consoante § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006

8.6.10.2. Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6.11. Para efeito do disposto no item 8.6.10 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, (cinco por cento) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

8.6.12 – Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor Preço Global e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa a solicitação, decidindo motivadamente a respeito.

8.6.13 – Tratando-se de preço inexequível, o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

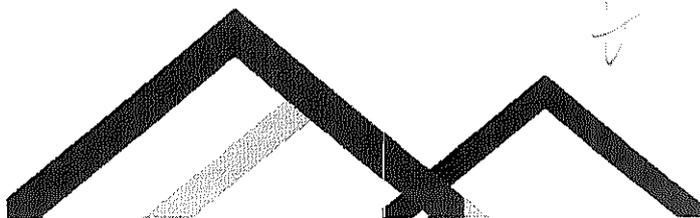
8.6.14 – Ocorrendo a hipótese tratada no sub item anterior, o Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado “sob condição”, considerando o disposto no sub item anterior.

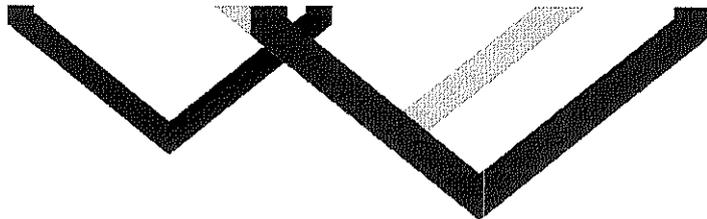
8.6.15 – Diante da hipótese tratada no sub item 8.6.13 o Pregoeiro poderá, também “sob condição”, negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço Global, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

8.6.16 – O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.6.17 – Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





8.6.18 – Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.6.19 – Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa a solicitação.

8.6.19.1 – Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura de Tururu, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

8.6.20 – Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá o Pregoeiro, antes da convocação de todos os licitantes, solicitar ao vencedor à adequação desses preços ao valor do lance final.

8.6.21 – Caso a licitante classificada com o **Menor Preço Global** seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com vistas à contratação.

8.6.22 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6.23 – Caso a licitante classificada com o **Menor Preço Global** seja uma empresa não beneficiada pelo tratamento diferenciado e não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação crescente, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

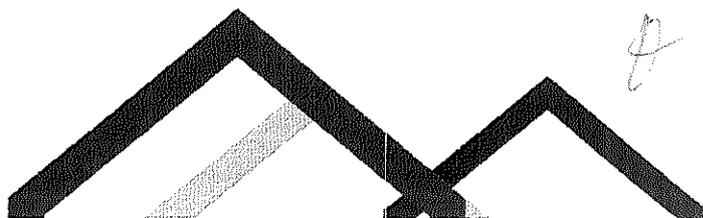
8.6.24 – O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 8.6.21, 8.6.22 e 8.6.23, cabendo ainda a negociação direta, afim de se obter preço mais vantajoso.

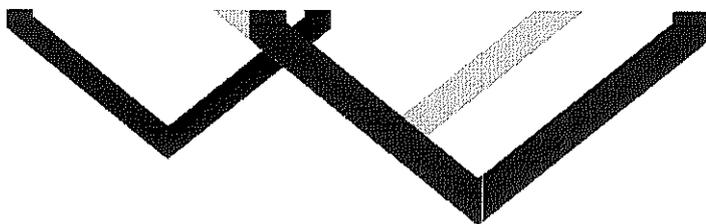
8.7 – **HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 7.

8.7.1 – Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, excetuando-se o disposto no item 7.6.21.

8.7.2 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





8.7.3 – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – sub item 8.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.7.4 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, conforme Art. 48 § 3º da Lei nº 8.666/93.

8.7.5 – O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos “documentos de habilitação” se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

8.8 – **RECURSOS:** Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.8.1 – O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).

8.8.2 – Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

8.8.3 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

8.8.4 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo até ser julgado e sua decisão/resposta encaminhada aos interessados.

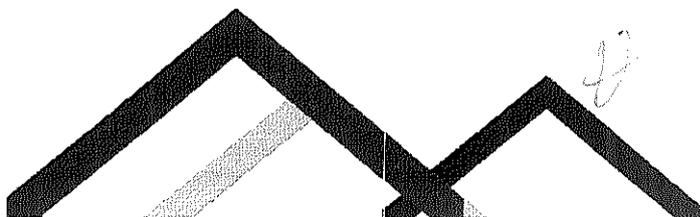
8.8.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Presencial, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

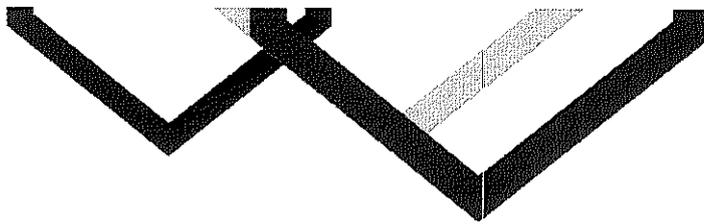
8.8.6 – A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado o Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

8.8.7 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8.8 – Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, ao Secretário Gestor homologará e procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





8.8.9 – A intimação dos atos decisórios da administração — Pregoeiro ou Secretário (a) — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregão da Prefeitura de Tururu.

8.8.10 – Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura de Tururu.

8.9 – **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

8.9.1 – Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para o fornecimento dos itens, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

8.9.2 – As representações quando não caibam recursos, devem ser interpostos no prazo de 05 dias.

a) à Procuradoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer;

b) e depois às Secretarias para homologação e subsequente formalização do Contrato.

8.10 – **SUSPENSÃO DA SESSÃO**

8.10.1 – Ao Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

8.10.2 – O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.11 – **INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar o Menor preço Global, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

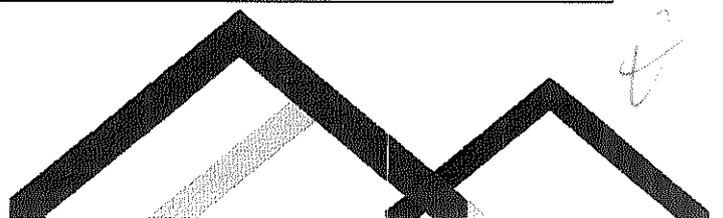
8.11.1 – Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

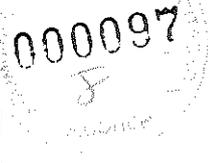
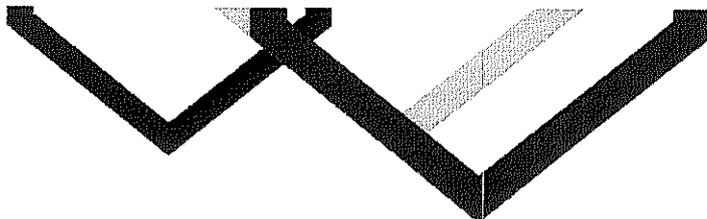
9. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1 – As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos, conforme dotações abaixo:

SECRETARIA	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Gabinete	02	02.01	04.122.0021.2.007.0000	3.3.90.39.00
Administração	03	03.01	04.122.0021.2.015.0000	3.3.90.39.00
Agricultura	09	09.01	20.122.0021.2.110.0000	3.3.90.39.00
Assistência	06	06.01	08.122.0071.2.086.0000	3.3.90.39.00

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





Educação	04	04.01	12.368.0171.2.017.0000	3.3.90.39.00
Saúde	05	05.01	10.122.0111.2.045.0000	3.3.90.39.00

10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.

10.1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.2 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2 – Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1 – O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de Tururu;

10.2.2 – a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura de Tururu, dentro do prazo editalício;

10.2.3 – o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

10.2.4 – o pedido, com suas especificações;

10.3 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

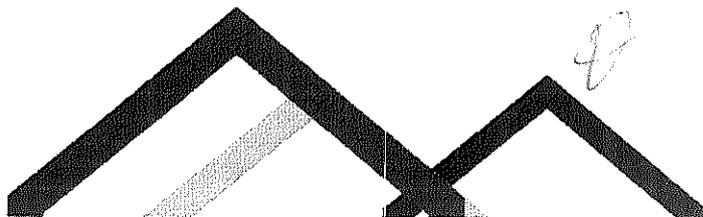
10.4 – A resposta do Município de Tururu, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Pregão da Prefeitura de Tururu e constituirá aditamento a estas Instruções.

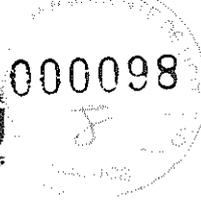
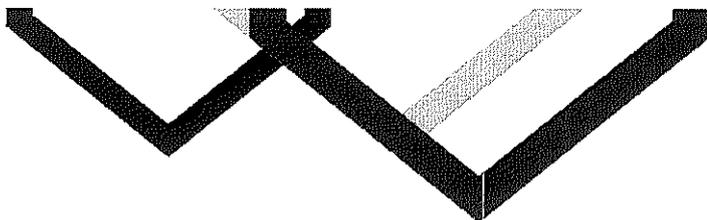
10.5 – O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.6 – Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6.1 – Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





10.7 – DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.7.1 – Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.8 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Tururu – CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo CONTRATO, subscrita pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

11.1.1 – Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do contrato a ser celebrada.

11.1.2 – Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no Contrato – Anexo a este edital.

11.2 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Tururu convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

11.2.1 – O Licitante Vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Tururu.

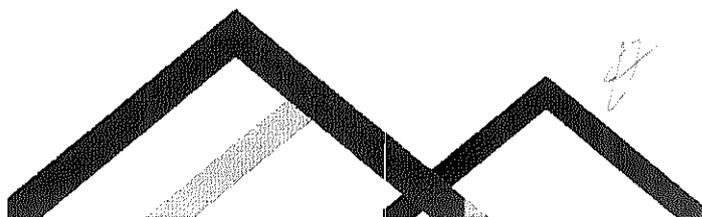
11.2.2 – A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

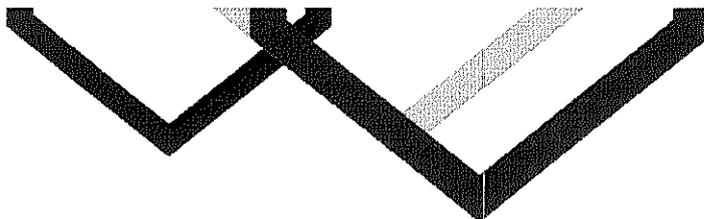
11.2.3 – Se o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa aos autos do processo.

11.3 – Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma da Lei Orgânica do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.4 – O Contrato só poderá ser alterada em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





nº 8.666/93.

11.5 – O licitante, quando celebrado o Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado no Contrato.

11.6 – O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **até 31 de Dezembro do atual exercício financeiro.**

12. DA FORMALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

12.1 – As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da ordem de compra, celebrado entre o Município, através da Secretaria, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

12.2 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Tururu emitirá a nota de empenho e ordem de compra para o licitante vencedor visando a formalização e fornecimento do objeto.

12.2.1 – O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.

12.3 – O fornecimento dos itens licitados deverá ser entregue de forma imediata logo após a expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas na Solicitação, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

12.3.1 – A ordem de compra e nota de empenho produzirão seus efeitos jurídicos e legais, contados a partir do recebimento da ordem de compra, discriminados no Termo de Referência deste edital.

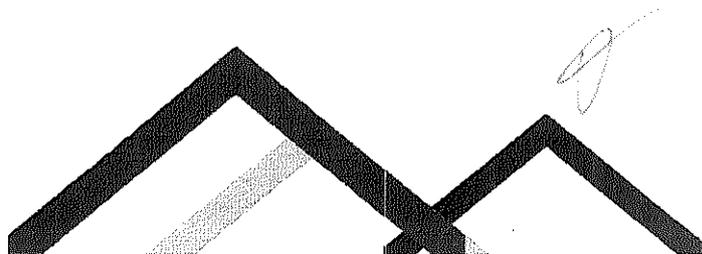
12.3.2 – O aceite dos itens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos itens licitados.

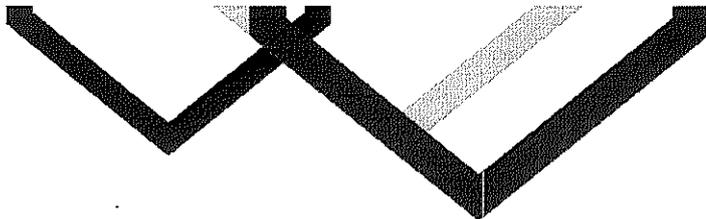
12.4 – Para os itens objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Tururu – CE, com endereço à Rua Maria Glória da Conceição s/n – Centro – Tururu, Estado do Ceará, CEP 62.655-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52.

12.5 – A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ordem de compra e a não execução do mesmo, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.6 – No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas neste Edital, na Solicitação e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





12.7 – Os itens licitados deverão ser fornecidos, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do Pregão, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

f) arcar com os serviços de instalação dos equipamentos ora requisitados.

12.8 – Se o licitante vencedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa a Solicitação.

12.9 – Incumbirá à administração providenciar a publicação do Termo de adjudicação e homologação nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

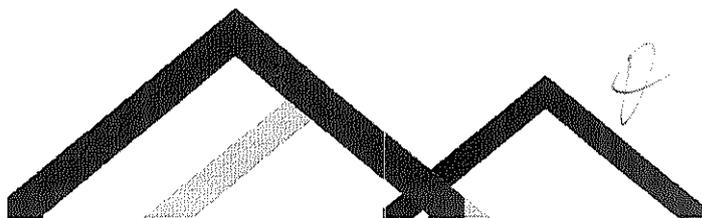
12.10 – Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

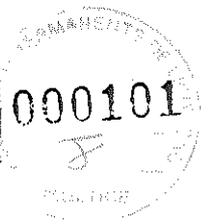
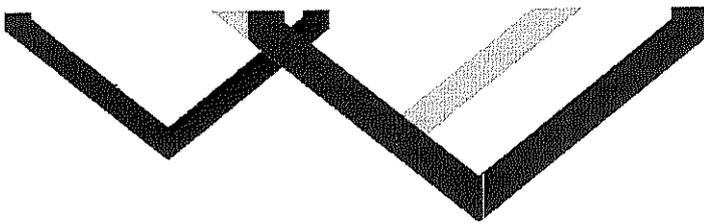
12.11 – Os itens deverão ser fornecidos, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

12.12 – As condições de recebimento e armazenamento do objeto da licitação serão acompanhadas por funcionário designado pela secretaria contratante, que atestará as boas condições do objeto licitado.

13. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





13.1 – PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos itens licitados, inclusive a margem de lucro.

13.2 – PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos itens licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

13.3 A fatura relativa aos itens fornecidos deverá ser apresentada à Secretaria contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos itens contratados, para fins de conferência.

13.2.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

13.3 – REAJUSTE: Os valores constantes das propostas somente sofrerão reajuste nas condições estabelecidas nos itens 12.4, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.4 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:

14.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.4 fraudar na execução do contrato;

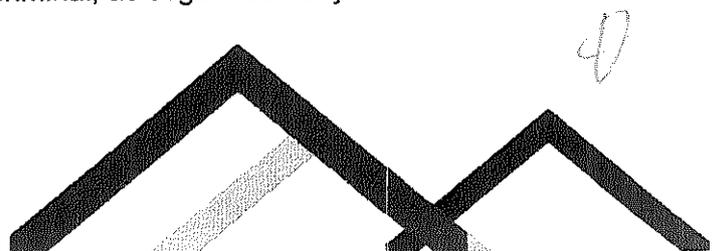
14.5 comportar-se de modo inidôneo;

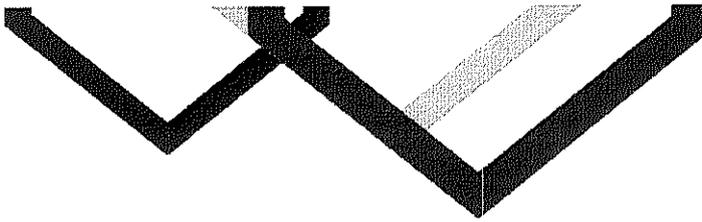
14.6 cometer fraude fiscal;

14.7 não mantiver a proposta.

14.8 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





14.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.10 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.11 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

14.12 impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tururu com o conseqüente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

14.13 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.14 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

14.15 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.16 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.17 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

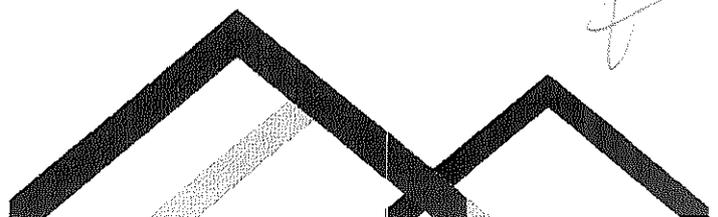
14.20 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

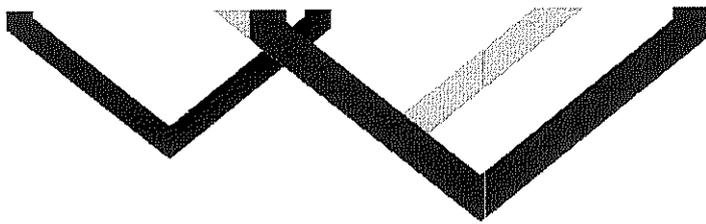
15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.





16.2 – Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

16.3 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

16.4 – A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

16.5 – A formalização do pregão não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

16.6 – A formalização do Contrato só gera ao beneficiário do pregão a obrigação de fornecimento dos itens licitados quando expedida a competente Ordem de Compra.

16.7 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

16.8 – A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no contrato objeto dessa licitação.

16.9 – A Homologação do presente procedimento será de competência das respectivas Secretarias do Município de Tururu.

16.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

16.11 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Tururu – CE.

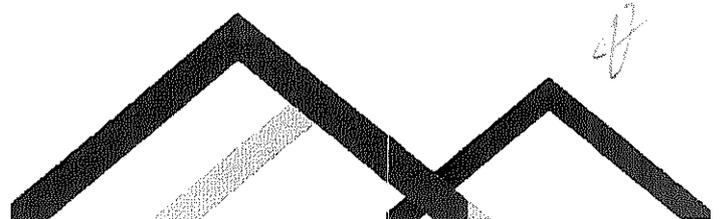
16.12 – Quaisquer informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Pregão da Prefeitura de Tururu – CE, no horário de 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min ou ainda pelo e-mail: licita.tururu21@gmail.com

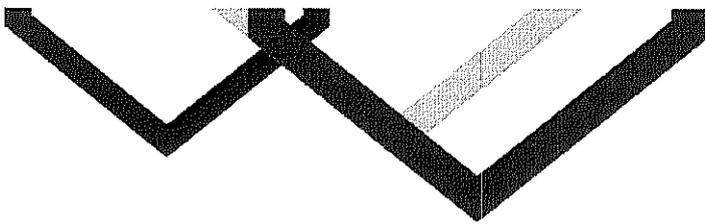
16.13 – Cópias do edital e anexos poderão ser obtidas no portal do Tribunal de Contas do Estado – TCE – CE, através do sítio <https://www.tce.ce.gov.br> ou na sala da Comissão de Pregão, situada à Rua Maria Glória da Conceição, s/n – Centro – Tururu – CE, CEP 62.655-000, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão Presencial à disposição para vistas e conferência dos interessados.

16.14 – O Termo de Referência poderá ser adquirido por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura de Tururu.

16.15 – Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Prefeitura Municipal de Tururu – CE
CNPJ – 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu /CE





16.16 – No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

16.17 – Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Tururu, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Tururu – CE, 08 de Abril de 2022


Vinicius do Vale Cacau
Pregoeiro do Município de Tururu

